

Regularização Ambiental de Aquicultura Critérios e procedimentos



Fevereiro/2020

O que é aquicultura?

A aquicultura é o cultivo ou a criação, para fins econômicos, científicos ou ornamentais, de animais ou vegetais cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

A aquicultura pode ser compreendida como a criação de organismos aquáticos, tais como caramujos, camarões, lagostas e peixes, que pode ser feita em tanque-rede, em viveiros (reservatórios escavados em solo natural) ou em tanques edificadas, dotados ou não de sistema de recirculação de água. É diferente da pesca, na qual os organismos não dependem de cuidados do homem.

A aquicultura é diferente da pesca?

A regularização ambiental é boa para o produtor?

Sim. A regularização ambiental contribui para a sustentabilidade ambiental do empreendimento aquícola, possibilitando o melhor uso dos recursos naturais disponíveis e a continuidade da produção, com redução de riscos ao investimento.

A regularização ambiental também é importante para atender aos mercados, cada vez mais exigentes em relação aos aspectos ambientais. Não menos importante, a regularização traz segurança ao produtor rural quanto à atuação da fiscalização ambiental e a consequente punição com advertência, multa ou suspensão parcial ou total da instalação ou operação da atividade.

Vale lembrar que, muitas vezes, a regularização ambiental de empreendimentos rurais é condição para acesso às políticas públicas de fomento, tais como o crédito agrícola, incentivos, isenções, programas de aquisição de alimentos do governo, dentre outros.

Minha atividade de aquicultura precisa de licenciamento ambiental estadual?

A Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece quais são as atividades que precisam realizar o licenciamento ambiental estadual. No anexo único desta norma há dois códigos utilizados no licenciamento ambiental de atividades aquícolas, que são: G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede e G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.

Porém, nem todos os empreendedores que se enquadram nos códigos G-02-13-5 e G-02-12-7 precisam de licenciamento. Conforme quadro abaixo, a atividade de aquicultura vai precisar ou não de licenciamento ambiental estadual, de acordo com seu tamanho ou porte. Veja só:

Código	Porte/tamanho	Enquadramento
G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede	Até 500 m ³ de volume útil*	Não precisa de licenciamento ambiental
	Acima de 500 m ³ de volume útil*	Precisa de licenciamento ambiental
G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Até 2 ha de área inundada	Não precisa de licenciamento ambiental
	Acima de 2 ha de área inundada	Precisa de licenciamento ambiental

* Volume útil: É o somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes, expresso em metro cúbico (m³).

Em qual código devo regularizar minha atividade?

As atividades passíveis de licenciamento pelo código G-02-13-5 são as aquiculturas em tanque rede e em sistemas de fluxo contínuo (Raceway).

As atividades passíveis de licenciamento pelo código G-02-12-7 são as aquiculturas em tanque escavado ou edificado (que inclui os sistemas de recirculação da água, bioflocos e similares), utilizados, por exemplo, para pesca esportiva tipo pesque-pague, criação de peixes ornamentais, ranicultura (criação de rãs para alimentação humana), algicultura (cultivo de algas), carcinicultura (criação de crustáceos), dentre outras.

Como saber qual o porte ou o tamanho da minha atividade?

As atividades de aquicultura são licenciadas conforme o porte, de acordo com o quadro abaixo.

G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	
Área inundada	Porte
Maior que 2,0 ha e menor que 5,0 ha	Pequeno
Maior ou igual a 5,0 ha e menor ou igual a 50,0 ha	Médio
Maior que 50,0 ha	Grande
G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede	
Volume Útil	Porte
Maior que 500 m ³ e menor que 1.000 m ³	Pequeno
Maior ou igual a 1.000 m ³ e menor ou igual a 5000 m ³	Médio
Maior que 5000 m ³	Grande

Em qual modalidade pode ocorrer o licenciamento da atividade?

Os empreendimentos aquícolas que precisam de licenciamento ambiental pelos códigos G-02-13-5 ou G-02-12-7 serão enquadrados na classe 2 quando forem de porte pequeno, classe 3 quando forem de médio porte ou classe 4 quando forem de grande porte. O licenciamento ambiental será realizado conforme a modalidade definida pela conjugação da classe com a incidência do critério locacional de enquadramento, conforme quadro abaixo.

Critérios Locacionais de Enquadramento	Classe por porte e potencial poluidor/degradador		
	2	3	4
0	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1
1	LAS - RAS	LAC1	LAC2
2	LAC1	LAC2	LAC2

Assim, dependendo da incidência de critérios locacionais, a atividade pode ser passível de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via cadastro eletrônico (LAS/CADASTRO) ou Licenciamento Ambiental Simplificado mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). Outra forma de regularização da atividade de aquicultura é pelo Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) na qual podem ser expedidas duas ou mais licenças concomitantemente.

A modalidade de LAC1 corresponde à análise e emissão, em uma única fase, das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LAC2 corresponde à análise e emissão das etapas de LP e LI ou as etapas de LI e LO de forma concomitante.

O que são critérios locais de enquadramento?

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Os critérios locais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade de componentes ambientais de uma área, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois). O peso 0 (zero) será atribuído à aquicultura que não se enquadrar em nenhum dos critérios locais. Ao lado são apresentados os critérios locais definidos na DN COPAM nº 217, de 2017.



Foto: Epamig/Divulgação

Como eu faço para descobrir quais são os critérios locacionais da minha área?

Para verificar qual é o critério locacional da área da sua atividade, deve ser acessada a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), pelo site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>. Neste site, você deve localizar a sua área no mapa de Minas Gerais, habilitar todos os itens da camada de “Restrições Ambientais” e usar a ferramenta “Consultar Atributos”. A IDE-Sisema vai gerar os atributos ambientais de restrições e também indicará a presença ou não de critérios locacionais.

Posso solicitar o licenciamento da atividade na minha cidade?

Para verificar se o município onde está localizada a sua atividade possui convênio ou já exerce sua competência originária para o licenciamento ambiental é necessário realizar consulta ao Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacaoambiental-municipal>.

Caso o seu município ainda não realize o licenciamento ambiental da atividade, é necessário buscar a regularização no órgão ambiental estadual.

Como eu faço pra requerer o licenciamento ambiental estadual?

O licenciamento ambiental estadual deve ser solicitado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, acessado por meio do portal Eco Sistemas, disponível no endereço <http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/>.

Para utilização do SLA deverá ser consultado o Manual de uso do sistema, disponível em <http://meioambiente.mg.gov.br/>.



Foto: Epamig/Divulgação

Preciso regularizar a água que utilizo na aquicultura?

Sim, para exercer a atividade de aquicultura é necessário obter a certidão de uso insignificante ou a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Quando o uso da água é considerado insignificante?

Os usos de recursos hídricos referentes às captações e derivações de águas superficiais e subterrâneas considerados insignificantes no Estado estão definidos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, e na Deliberação Normativa CERH nº 34, de 16 de agosto de 2010, que definem o seguinte:

Para as aquiculturas localizadas em área de abrangências das bacias dos rios Jequitaí, Pacuí, Paracatu, Urucuia, Pandeiros, Verde Grande, Jequitinhonha, Araguaí, Mucuri, Pardo, Jucuruçu e Itanhém, os usos considerados insignificantes são:

- as captações e derivações de águas superficiais com vazão máxima de 0,5 litro/segundo;
- as acumulações em volume máximo de 40.000 m³;
- as captações em poços tubulares, em área rural, menores ou iguais a 14 m³/dia, por propriedade ou unidade familiar.

Para as aquiculturas localizadas no restante do Estado de Minas Gerais, ou seja, fora da área de abrangências das bacias dos rios citados acima, os usos considerados insignificantes são:

- as captações e derivações de águas superficiais com vazão máxima de 1 litro/segundo;
- as acumulações em volume máximo de 5.000 m³;

No caso de captações subterrâneas tais como poços manuais, surgências e cisternas, são consideradas como insignificantes aquelas com volume menor ou igual a 10 m³/dia para qualquer região do estado.

Como regularizar o uso da água considerado insignificante?

Os usos de recursos hídricos considerados insignificantes estão sujeitos a cadastro para obtenção da certidão de uso insignificante do recurso hídrico que deverá ser realizado on-line, de forma gratuita, no endereço

<http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br>

Como regularizar o uso da água que não é considerado insignificante?

Quando sua atividade for utilizar a água em quantidade superior ao considerado insignificante é necessário obter a outorga. O requerimento de outorga deve ser solicitado à Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram) responsável pelo atendimento da área de localização do seu empreendimento, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As orientações para o uso do SEI, bem como para o cadastro de Usuário Externo estão disponíveis no site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), no endereço <http://igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga>.

As outorgas de âmbito estadual deverão ser solicitadas com referência aos modos de uso de barramentos em curso d'água, captação ou desvio parcial, quando for o caso, indicando como finalidade a aquicultura.



Como regularizar o uso da água de rios federais?

As aquiculturas que forem instalar ou fazer captação superficial em rios que passam em dois ou mais estados deverão seguir as normas específicas para a obtenção da outorga emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Quando a outorga ou a certidão de uso insignificante é exigida para o licenciamento ambiental?

A outorga ou a certidão de uso insignificante, emitida por órgão estadual ou federal, será exigida no requerimento do licenciamento nas modalidades de LAS/CADASTRO e LAS/RAS. Portanto, a autorização para intervenção em recurso hídrico deve ser obtida antes da solicitação destas licenças.

Para as atividades passíveis de licenciamento ambiental na modalidade de LAC, a outorga deverá ser requerida ao órgão ambiental estadual junto com o licenciamento ambiental, antes de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água. Quando a regularização do uso do recurso hídrico é realizada pela ANA, a outorga deve ser apresentada na formalização do processo de licenciamento, em que esteja prevista intervenção no recurso hídrico.

A aquicultura é permitida em Área de Preservação Permanente (APP)?

Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é admitida a atividade de aquicultura e a infraestrutura física a ela associada, em faixas marginais de cursos d'água e nas áreas do entorno dos lagos, lagoas naturais e reservatórios artificiais, desde que:

- sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

E se for preciso supressão de vegetação ou intervenção em APP, como regularizar a intervenção ambiental?

A regularização da intervenção ambiental deverá ser obtida antes da solicitação do licenciamento nas modalidades LAS/CADASTRO e LAS/RAS, ou seja, ela é exigida no requerimento destas licenças ambientais. Neste caso, o requerimento deverá ser protocolado junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio - do Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pelo atendimento da área de localização do seu empreendimento.

Para atividades passíveis de licenciamento ambiental nas modalidades de LAC, a regularização da intervenção ambiental deve ser solicitada junto com o licenciamento ambiental, antes da instalação ou ampliação.



Foto: Epamig/Divulgação

Quem exerce a atividade de aquicultura precisa do registro de aquicultor estadual?

O registro de aquicultor é obrigatório para todos os empreendimentos que exercem atividade de produção de pescado e deve ser feito na URFBio do IEF, responsável pelo atendimento da área de localização do seu empreendimento. A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394, de 29 de julho de 2016, dispõe sobre cadastro e registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Onde mais consigo informações?

Telefones:

- Central 155 - opção 7 – Serviços do Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- (31) 3303-7995 para outros estados, países ou uso em celular.

Endereços eletrônicos:

- Estado de Minas Gerais - www.mg.gov.br/empresa/gestao-ambiental
- Semad www.meioambiente.mg.gov.br
- IEF – www.ief.mg.gov.br
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas - www.igam.mg.gov.br
- Portal da Transparência do Meio Ambiente transparencia.meioambiente.mg.gov.br

Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs

Unidade	Município	Telefone	E-mail
Supram Central Metropolitana	Belo Horizonte	(31) 3228.7700 / 7831 / 7704	supram.central@meioambiente.mg.gov.br
Supram Jequitinhonha	Diamantina	(38) 3532-6650	supram.jequi@meioambiente.mg.gov.br
Supram Alto São Francisco	Divinópolis	(37) 3229.2800	supram.asf@meioambiente.mg.gov.br
Supram Leste Mineiro	Governador Valadares	(33) 3271.4988 / 4935 / 9981	supram.lestemineiro@meioambiente.mg.gov.br
Supram Norte de Minas	Montes Claros	(38) 3224-7500	supram.nm@meioambiente.mg.gov.br
Supram Zona da Mata	Ubá	(32) 3539-2700	supram.zm@meioambiente.mg.gov.br
Supram Triângulo Mineiro	Uberlândia	(34) 3088-6400	supram.tmap@meioambiente.mg.gov.br
Supram Noroeste de Minas	Unai	(38) 3677.9800	supramnor@meioambiente.mg.gov.br
Supram Sul de Minas	Varginha	(35) 3229-1818	supram.sul@meioambiente.mg.gov.br

Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio - do IEF

Regionais IEF (URFBio)	Município	Telefone
Centro Sul	Barbacena	(32) 3052-1706
Alto Médio São Francisco	Januária	(38) 3621-2611
Noroeste	Unai	(38) 3677-9800
Nordeste	Teófilo Otoni	(33) 3087-2240
Alto Paranaíba	Patos de Minas	(34) 3822-3533
Sul	Varginha	(35) 3229-1816 / 1820
Centro Norte	Sete Lagoas	(31) 2106-0750
Triângulo	Uberlândia	(34) 3088-6463
Metropolitana	Belo Horizonte	(31) 3228-7830/7761
Rio Doce	Governador Valadares	(33) 2101-7550
Norte	Montes Claros	(38) 2101-6850
Centro Oeste	Divinópolis	(37) 3229-2806
Alto Jequitinhonha	Diamantina	(38) 3532-6696
Mata	Ubá	(32) 3539-2740

